



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Ajuda de Santos.

Boabab Management Services, Limitada.

ASN – Consultation, Limitada.

T4S MOZ – Training Solutions, Safety and Security Services, Limitada.

SFR – Santos Ferreira e Ramos, Limitada.

Netmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Planet Investimento, Limitada.

Intellectus, Centro de Formação e Agência Privada de Emprego, Limitada.

Axis Solutions, Limitada.

Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada.

Wamy Consultoria e Investimentos, S.A.

Unika-Consultoria de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada

MZPT Holdings, S.A.

Casa Crystal, Limitada.

Ignite Moçambique, Limitada.

Nethrol Mineral and Tehnologies, Limitada.

Projemoa, Limitada.

Stratum – Sociedade Mineira, Limitada.

Chicuembo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tree of Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Majaua Ferro, Limitada.

Elton & Aleixa Consulting, Limitada.

TBI - Top Business International, Limitada.

Real Moz, Limitada.

Niassa Sanctuary, Limitada.

Banadir General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Get Wet Photography – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Ajuda de Santos como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ajuda de Santos.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

**Instituto Nacional de Minas**

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Outubro de 2018, foi atribuída à favor de Stratum Sociedade Mineira, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9468L, válida até 4 de Setembro de 2023, para tantalite e minerais associados, no distrito de Ile, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Latitude
1	-16° 20' 50,00''	37° 43' 30,00''
2	-16° 20' 50,00''	37° 44' 30,00''
3	-16° 20' 0,00''	37° 44' 30,00''
4	-16° 20' 0,00''	37° 44' 40,00''
5	-16° 23' 20,00''	37° 44' 40,00''
6	-16° 23' 20,00''	37° 47' 0,00''
7	-16° 21' 10,00''	37° 47' 0,00''
8	-16° 21' 10,00''	37° 45' 50,00''
9	-16° 19' 50,00''	37° 45' 50,00''
10	-16° 19' 50,00''	37° 48' 0,00''
11	-16° 21' 0,00''	37° 48' 0,00''
12	-16° 21' 0,00''	37° 47' 30,00''
13	-16° 24' 20,00''	37° 47' 30,00''
14	-16° 24' 20,00''	37° 47' 0,00''
15	-16° 24' 0,00''	37° 47' 0,00''
16	-16° 24' 0,00''	37° 43' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Outubro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Ajuda de Santos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza jurídica, duração, sede, âmbito, objectivos e princípios

##### ARTIGO UM

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) É criada uma organização sem fins lucrativos com a denominação Ajuda de Santos, adiante designada por associação.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO DOIS

##### (Duração e sede)

Um) A associação constitui-se por um período de tempo indeterminado, com o seu início a partir da data da autorga do seu reconhecimento jurídico.

Dois) A associação é de âmbito nacional com sede na cidade da Matola, província de Maputo, Q. 13, casa n.º 236, no Bairro de Intaka.

Três) Por decisão do Conselho de Direcção, a ractificar pela Assembleia Geral, a associação pode abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

##### ARTIGO TRÊS

##### (Objectivos geral)

Um) A associação tem como objectivos gerais:

- a) Prestar assistência jurídica e judiciária a mulher e criança vítima de violência e desfavorecida;
- b) Promover o fortalecimento dos direitos humanos, em especial da mulher e criança;
- c) Construção de centros de formação profissional para apoiar as pessoas desfavorecidas, em especial a mulheres viúvas, órfãos de HIV e mães solteiras;
- d) Lutar contra todas as formas de discriminação de modo a estabelecer o respeito, dignidade e auto-estima da mulher e criança;
- e) Promover acções e criar condições para a inserção social de crianças vulneráveis, jovens, viúvas vítimas de HIV e mães solteiras;

- f) Promover a advocacia, a igualdade de género, combater a violência doméstica e abuso de menores em todos os sentidos;
- g) Enaltecer a o papel da mulher e da sua contribuição para o bem-estar da família e para o desenvolvimento da sociedade;
- h) Capacitar os líderes comunitários e outros grupos de base direccioná-los para apoio no aconselhamento e reconciliação no seio da família;
- i) Garantir a implementação de programas de prevenção da violência contra a mulher e criança;
- j) Promover a implementação de actividades sócio-económicas e de geração de rendimentos para que a vítima recupera a auto-estima e a autonomia financeira; e
- k) Desenvolver parcerias com instituições afins.

Dois) A associação tem como objectivos específicos:

- a) Prestar assistência jurídica as mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e HIV;
- b) Construção de centros de formação profissional para crianças, jovens, mães solteiras e viúvas;
- c) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego e oficinas para jovens, mães solteiras, viúvas e crianças órfãs e vulneráveis, tais como agro-pecuária, micro-oficinas e centros de formação profissional, de interesses de artes e ofícios, artesanato, escultura, pintura, electricidade, culinária, serralharia, mecânica e costura.

##### ARTIGO QUATRO

##### (Princípios)

Um) Na prossecução dos seus objectivos e funcionamento a associação, inspira-se nos princípios consagrados na Constituição da República de Moçambique e inscritos na Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos do Homem, reafirmados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Dois) A associação inspira-se nos seguintes princípios:

- a) Eliminação de todas as formas de discriminação sem qualquer distinção;

- b) Promoção de igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres. A defesa e respeito dos direitos humanos, sem prejuízo da advocacia pelas acções afirmativas a favor da mulher; e
- c) Independência perante o estado, partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer outras instituições similares.

Três) Na prossecução dos seus objectivos e funcionamento, enquanto organização da sociedade civil, a associação guia-se pelos seguintes princípios:

- a) Democracia e direitos humanos das mulheres e crianças;
- b) Igualdade de género, sem prejuízo da advocacia pelas acções afirmativas a favor da mulher;
- c) Independência perante o estado, partidos políticos, confissões religiosas ou quaisquer outras instituições similares; e
- d) Da transparência na sua organização e funcionamento.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO CINCO

##### (Requisitos)

Podem ser membros da associação, pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade em pleno gozo dos seus direitos cívicos, pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e programas da associação, e sejam admitidos como membros.

##### ARTIGO SEIS

##### (Categoria dos membros)

Os membros da associação podem estar integrados nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São os subscritores da acta da Assembleia Geral da associação todos aqueles que venham a subscrever mediante a aprovação da comissão instaladora e, ainda, aqueles que sob proposta do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral venham a ser como tal;
- b) Membros efectivos – São aqueles que tenham colaborado activamente na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e da quota trimestral nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

c) Membros honorários – São todas as pessoas que através de serviços ou donativos, contribuem de forma relevante para a realização dos fins da as-sociação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. A aquisição da qualidade de membro honorário depende da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação, nas condições previstas nos presentes estatutos, com excepção daqueles que, mediante processos judiciais tenham sido removidos dos cargos de directivos da associação ou doutra instituição particular de solidariedade ou tenham sido declarados responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo;
- e) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer informações e esclarecimento sobre as actividades e gestão da associação;
- f) Usufruir dos serviços prestados pela associação; e
- g) Participar em geral em todas as iniciativas da associação.

Dois) Os membros honorários dos direitos previstos nas alíneas f) e g) do número anterior.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

e) Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas pelos órgãos competentes da associação;

f) Colaborar nas actividades promovidas pela associação; e

g) Proceder pontualmente ao pagamento das suas quotas.

Dois) São deveres dos membros honorários os previstos nas alíneas a) e b) do número anterior.

#### ARTIGO NOVE

##### (Sanções dos membros)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo sétimo ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos até trezentos e sessenta e cinco dias; e
- c) Demissão.

Dois) São demitidos os membros que, por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Três) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) é da competência do Conselho de Direcção.

Quatro) A aplicação da sanção prevista na alínea e) e da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c), do n.º 1, só se efectiva depois da audiência dos membros.

Seis) A suspensão de direitos não desobriga o membro do pagamento de quotas.

#### ARTIGO DEZ

##### (Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação aquele que:

- a) Pedir exoneração, enunciar voluntariamente;
- b) Deixar de pagar as quotas durante doze meses;
- c) No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o membro que tendo sido notificado pelo Conselho de Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias;
- d) O membro que por qualquer razão deixar de pertencer a associação não tem direito de reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo que foi membro da associação; e
- e) Os casos previstos nas alíneas b) e c) devem ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

#### ARTIGO ONZE

##### (Readmissão)

Pode ser readmitido como membro, aquele que, estando abrangido pela alínea b) do artigo precedente, seja ilibado da acusação pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apresentado a revisão do processo referente ao requerimento do interessado.

#### ARTIGO DOZE

##### (Transmissão de qualidade de membros)

A qualidade de membro não é transmissível que por acto entre vivos quer por sucessão.

#### CAPÍTULO III

##### Dois órgãos sociais, seus titulares, convocatórias, funcionamento e suas competências

#### ARTIGO TREZE

##### (Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Mandatos dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleito para um mandato sucessivo uma única vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem ocupar, mais de cargo simultaneamente.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO QUINZE

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da associação;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, sob proposta do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros ou suspensão de membros;

- e) Ratificar a aplicação de sanções contra membros;
- f) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas trimestrais;
- g) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- i) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- j) Aprovar o regulamento interno;
- k) Ratificar as decisões e deliberações;
- l) Ratificar a adesão ou filiação da associação a outras organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- m) Deliberar sobre dissolução da associação;
- n) Proclamar os membros honorários;
- o) Decidir sobre a designação da associação.

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nomeadamente, no último trimestre do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando as circunstâncias o exigirem, por iniciativa da Presidente, ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou quando for requerido por pelo menos 2/3 dos membros da associação.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de anúncio no jornal de maior circulação ou por outro meio eficaz, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização e donde conste, a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local do evento.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando se encontrem presentes ou representados, pelo menos metade dos seus membros. Na falta destes a Assembleia Geral reunir-se-á a uma hora depois da hora marcada com qualquer número de membros presentes.

Cinco) Em caso de impedimento de algum membro poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante carta dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DEZOITO

**(Quórum)**

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, salvo caso em que exija uma maioria de três quartos a saber:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão dos órgãos sociais;
- d) Dissolução da associação.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Dois) O Presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento ser substituído pela vice-presidente.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete à Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Declarar a sessão aberta e orientar os trabalhos de acordo com a ordem do dia;
- c) Mandar proceder a votação necessária e proclamar os seus resultados;
- d) Empossar os membros do Conselho de Direcção.

Dois) Compete à vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar a Presidente no exercício das suas funções; e
- b) Substituir a Presidente na sua ausência.

Três) Compete à secretária da associação organizar e arquivar todo o expediente relativo à Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral poderá, se entender necessário, designar vogais para auxiliarem o secretariado e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VINTE E UM

**(Composição de Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é o órgão executivo máximo da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e uma secretária que deve ser membro da associação.

## ARTIGO VINTE DOIS

**(Sessões)**

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente direito a um voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Velar pelo cumprimento dos actos e deliberações emanadas pela Assembleia Geral, no intervalo das sessões;
- b) Garantir o funcionamento da associação de acordo com os estatutos da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como assinar todos os actos e contratos que obriguem a, ouvido o Conselho de Direcção;
- d) Delegar competências à Directora Executiva para o funcionamento da associação;
- e) Zelar pelo património da associação;
- f) Elaborar planos anuais de actividades e respectivos orçamentos assim como o relatório e contas anuais e submete-los a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Assegurar a realização de auditoria às contas da associação e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral;
- h) Manter à sua guarda, bens e valores da associação;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- j) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, normas e procedimentos para assegurar o bom funcionamento da associação;
- k) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organizações nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Competências da Presidente do Conselho de Direcção)**

Um) A Presidente do Conselho de Direcção é por inerência presidente da associação.

Dois) Compete à Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como assinar todos os actos e contratos que obriguem a associação, ouvido o Conselho de Direcção;
- c) Assinar contratos e outros instrumentos que vinculam e obrigam a associação, podendo delegar estes poderes à vice-presidente em casos ausência ou impedimento;



- d) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da associação;
- e) Garantir a elaboração de relatórios e contas da associação e submetê-los a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Assegurar a realização de auditoria às contas da associação e a sua apresentação à Assembleia Geral;
- g) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão da Directora Executiva após a abertura de concurso para o efeito.
- h) Definir e propor os termos de referência, salário e o quadro de pessoal que assistira a Directora Executiva na gestão da associação.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Competências da vice-presidente e do secretariado)**

Um) Compete à vice-presidente:

- a) Assessorar a presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Compete à secretária:

- a) Assessorar a vice-presidente;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Participar nas reuniões da Direcção Executiva.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Órgão subsidiário)**

Um) O órgão subsidiário da associação é Conselho Consultivo.

Dois) Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Composição do Conselho Consultivo)**

O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes do Conselho de Direcção que cessaram funções regularmente por terem terminado os seus mandatos.

## ARTIGO VINTE E OITO

**(Competências do Conselho Consultivo)**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir opiniões sobre consultas que sejam submetidas pelo Conselho de Direcção ou órgão da associação;
- b) Apresentar sugestões ao Conselho de Direcção com vista a prossecução dos interesses e objectivos da associação;
- c) Colaborar com as comissões que possam ser criadas pelo Conselho de Direcção para a realização de tarefas específicas.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**(Direcção Executiva)**

Um) A gestão corrente é assegurada por uma Direcção Executiva dirigida por uma Directora Executiva. A Direcção Executiva é composta por pessoal contratado e por voluntários.

Dois) O Director Executivo e um técnico contratado pelo Conselho de Direcção.

Três) Para além dos poderes de direcção e disciplinar sobre o pessoal do Gabinete da Direcção Executiva, compete ao Director Executivo exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Direcção.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRINTA

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da associação em matéria financeira e assegura o cumprimento dos estatutos e demais directivas aplicáveis.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente e sempre que necessário assim como quando solicitado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO TRINTA E UM

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente a observância dos estatutos e as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita e contas da associação sempre que julgar conveniente;
- c) Emitir pares sobre o relatório e contas, planos de actividades e orçamentos elaborados pelo Conselho de Direcção e apresenta à Assembleia Geral;
- d) Controlar regularmente o património da associação;
- e) Assistir ao trabalho de auditoria independente sempre que decorra na associação.

## CAPÍTULO IV

**Do património e receitas**

## ARTIGO TRINTA E DOIS

**(Património)**

Constitui património da associação os bens, direitos, doados ou legados ou ainda adquiridos por qualquer outro título.

## ARTIGO TRINTA E TRÊS

**(Receitas)**

Um) Constituem receitas próprias da associação:

- a) O produto da jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios e donativos de organizações ou entidades públicas e privadas e de quaisquer outras pessoas que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da associação;
- c) As percentagens que revertem a favor da associação por via de prestação de serviços dos seus membros.

Dois) Estas receitas não poderão ser transferidas sob-pretexo algum para fins que não sejam devidamente expressos nos programas de acção dos diversos sectores de actividades da associação.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO TRINTA E QUATRO

**(Dissolução e liquidação)**

A associação dissolver-se á nos seguintes termos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral desde que seja votada por  $\frac{3}{4}$  de todos os membros reunidos;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

## ARTIGO TRINTA E CINCO

**(Liquidação)**

Um) Dissolvida a associação compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o destino do património líquido atribuído será deliberado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E SEIS

**(Jóias e quotas)**

Um) Os membros fundadores e os membros efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia de inscrição e, trimestralmente, ao pagamento de uma quota.

Dois) Compete a Assembleia Geral fixar os montantes da jóia e da quota trimestral.

## ARTIGO TRINTA E SETE

**(Alteração dos estatutos)**

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral por aprovação de pelo menos três quartos do número do membro associados presentes.

Dois) As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro efectivo da associação e os funcionários.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos presentes estatutos devem ser do conhecimento dos membros, até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRINTA E OITO

**(Interpretação)**

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos harmoniza-se com as demais disposições legais em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos são completados pelas escrituras sagradas no que concerne a área social e pelo regulamento interno a ser aprovado em Assembleia Geral a ter lugar após o acto constitutivo da associação.

## ARTIGO TRINTA E NOVE

**(Casos omissos)**

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

---

## Boabab Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101050181, uma entidade denominada Boabab Management Services Limitada, entre:

Rudolf Johannes Van Der Merwe, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Potchefstroom, residente em Maputo, bairro de Jardim, Rua das Acácias n.º 147, portador do Passaporte n.º M00260429, emitido aos 22 de Junho de 2018, pelo Departamento de Assuntos Internos em Pretória; e

Raymond Gustav Friedrich Bohme, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de De Aaar, residente em Maputo, bairro de Jardim, Rua das Acácias n.º 147, portador do Passaporte n.º M00045260, emitido aos 14 de Julho de 2011, pelo Departamento de Assuntos Internos em Pretória.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Boabab Management Services Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua das Acácias, n.º 147, 2.º andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto prestar serviços de gestão de frota de camiões.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Rudolf Johannes Van Der Merwe, com cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor nominal de cinco mil meticaís;
- b) Raymond Gustav Friedrich Bohme, com cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor nominal de cinco mil meticaís.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros dependem de consentimento dos sócios, sendo livremente permitida quando ocorre entre os sócios ou seus herdeiros.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios únicos, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo 330 do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente quando convocada por um dos administradores.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelos administradores com garantia dispensada.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem entender por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade é administrada e representada pelo sócio Rudolf Johannes Van Der Merwe, que agirá dentro dos poderes conferidos.

Cinco) em caso de ausência de algum dos sócios será representado por mandatário.

Seis) As contas bancárias obrigam à assinatura do sócio que administra e representa a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação dos sócios, continuando os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolve-se a sociedade por acordo dos sócios, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## ASN – Consultation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060381, uma entidade denominada ASN – Consultation, Limitada, entre:

Sérgio Maria Fernando Mufume, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383808N (um, um, zero, um, zero, zero, três, oito, três, oito, zero, oito N), emitido aos cinco de Novembro de dois mil e quinze, válido até cinco de Novembro de dois mil e vinte pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente em Maputo, Avenida de Moçambique, Número cinquenta e três no Distrito Municipal n.º 5, Zimpeto;

Nilza Ricardina Paiva Mufume, casada, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101017980558M (um, um, zero, um, zero, um, sete, nove, oito, zero, cinco, cinco, oito M), emitido ao vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no Bairro de Infulene, cidade da Matola, São Damanso, Q. 41 casa n.º 52.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ASN – Consultation, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Infulene, cidade da Matola, casa n.º 52.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objeto prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade e auditoria.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas dos sócios Sérgio Maria Fernando Mufume equivalente a 50% e Nilza Ricardina Paiva Mufume equivalente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sérgio Maria Fernando Mufume.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## T4S Moz – Training Solutions, Safety and Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10062251, uma entidade denominada T4S Moz – Training Solutions, Safety and Security Services, Limitada, entre:

*Primeira.* Ivone Almeida Lagrosse, solteira, de 35 anos de idade, filha de Alberto Lagrosse e de Elisa Delfina de Almeida, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Ofire, casa n.º 86 UC-C, Q. 1 Beira, cidade da Beira, 1.º Macúti, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100936463C, emitido na cidade da Beira, aos 26 de Janeiro de 2011;

*Segundo.* Quintino Joaquim Correia Ramos, casado, de 39 anos de idade, filho de Agostinho da Silva Ramos e de Maria Deolinda Guimarães Correia Ramos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no 6.º Bairro Esturro, na Rua Alexandre Herculano, n.º 1514, 1.º andar cidade da Beira, portador do Passaporte n.º M 068234, titular da Autorização de Residência n.º DIRE n.º 07PT000048600B, emitida aos 5 de Março de 2014, e válida até 5 de Março de 2016.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos Artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade)

É constituído e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada que terá a denominação de T4S Moz – Training Solutions, Safety and Security Services, Limitada.

#### ARTIGOS SEGUNDO

##### (Sede, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na Rua Alexandre Herculano n.º 1514, 1.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais,

agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria e formação no domínio da segurança e áreas afins, a execução de projetos, estudos e auditorias no âmbito da engenharia de segurança, o comércio e instalação de veículos, materiais, equipamentos e sistemas nas áreas de proteção, segurança, emergência, salvamento e combate a incêndios, a prestação de serviços de socorro e a prestação de serviços de vigilância e proteção de pessoas, património e valores.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, quer comercial, industrial ou agrícola que convenha à sociedade e, ainda, associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras, desde que obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade pode ainda, por deliberação da assembleia, desenvolver relações de cooperação interempresariais, tais como joint venture, contratos de empreendimentos comuns, contratos de concessão, contrato de consórcio, agrupamentos complementares de empresa, bem assim como adquirir originária ou subsequentemente, ações ou quota em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social, quotas e órgãos sociais)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de 2 quotas assim distribuídas:

- Quintino Joaquim Correia Ramos, com uma quota de 75% correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);
- Ivone Almeida Lagrosse, com uma quota de 25% correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas carecem de consentimento da sociedade.



Dois) O prazo para a sociedade deliberar é consentimento ou a preferência prevista no anterior, é de 60 dias a contar do pedido do consentimento formulado por escrito, que obrigatoriamente mencionará a identidade do sancionário e todas as condições da cessão, podendo os sócios exercer o seu direito de preferência nos quinze dias seguintes ao conhecimento da liberação que preste o consentimento para a cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios: Ivone Almeida Lagrosse e Quintino Joaquim Correia Ramos, respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Sempre que os sócios designem mais do que dois administradores a sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois dos administradores totalizando no mínimo 75% da quota, para atos ou contratos, ativa e passivamente, extrajudicial ou judicialmente podendo confessar, transigir ou desistir bem como comprar, vender ou trocar veículos automóveis e trespassar e tomar de trespasso estabelecimento e fazer arrendamento para a sociedade.

Primeiro. Os documentos de simples expediente podem ser assinados por um qualquer dos administradores.

Segundo. Qualquer dos sócios administradores poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha a sociedade, todos ou alguns dos seus poderes de gestão conferido para efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, depois de obter a concordância com os outros sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, do respectivo titular, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer ou lhe não fique a pertencer inteiramente;
- b) Quando a quota a amortizar tenha sido arrestada, penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio ou por qualquer modo, se encontre sujeita a procedimento judicial;
- c) Quando qualquer dos sócios deixe de ser trabalhador da sociedade o deixe de lhe prestar serviços no âmbito da respectiva especialidade;
- d) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois) No caso de amortização o valor da quota se não houver acordo e sempre que não haja normas legais que imperativamente imponham outro critério, será o do seu valor contabilístico.

Parágrafo único. Em qualquer caso de amortização, a contra partida será paga em dez prestações semestrais, vencendo-se a primeira a seis meses após a tomada da deliberação social respectiva.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais, se a lei não dispuser diferentemente, serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos sócios e desde que os membros manifestem vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Repartição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão retirados as percentagens mínimas legais para a constituição e reforço da reserva legal e por maioria simples de votos expressos em assembleia geral em que se aprovar as contas, poderão igualmente ser constituídas ou reforçadas outras reservas com fins especiais ou livres a quem sejam afectos os lucros restantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) No caso de dissolução todos sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem.

Dois) Na falta de acordo haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor oferecer a pronto pagamento.

Três) A sociedade resolver-se-á nos casos e formas previstas na lei e pela simples vontade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Arbitragem)

Para toda as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico *llegível*.

## SFR – Santos Ferreira e Ramos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060489, uma entidade denominada SFR – Santos Ferreira e Ramos, Limitada

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Carlos Pereira dos Reis Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, e portador do DIRE temporário n.º 11PT00039005S, emitido pela Direcção de Migração da Matola, aos 13 de Julho de 2018, e Fernando Manuel da Silva Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo e portador do DIRE temporário n.º 10PT00048115F, emitido pela Direcção de Migração de Maputo aos 30 de Janeiro de 2018, e Quintino Joaquim Correia Ramos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo e titular do Passaporte n.º P478612, emitido pelo Serviço Estrangeiros e Fronteiras aos 17 de Outubro de 2016, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade adopta a denominação de SFR – Santos Ferreira e Ramos, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, prédio n.º 3351, segundo andar, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços do ramo imobiliário (compra e venda de propriedades), de construção, de canalização, de serralharia, de electricidade e de representação de produtos e marcas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, quer comercial, industrial ou agrícola que convenha à sociedade e, ainda, associar-se a outras empresa nacionais ou estrangeiras, desde que obtenha a necessária autorização.



Dois) A sociedade pode ainda, por deliberação da assembleia, desenvolver relações de cooperação interempresariais, tais como *joint venture*, contratos de empreendimentos comuns, contratos de concessão, contrato de consórcio, agrupamentos complementares de empresa, bem assim como adquirir originária ou subsequentemente, ações ou quota em sociedade de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social, quotas e órgãos sociais)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais) e correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Carlos Pereira dos Reis Santos, com uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticais);
- b) Fernando Manuel da Silva Ferreira, com uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticais);
- c) Quintino Joaquim Correia Ramos, com uma quota de 700.000,00MT (setecentos mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas carecem de consentimento da sociedade.

Dois) O prazo para a sociedade deliberar é consentimento ou a preferência prevista no anterior, é de 60 dias a contar do pedido do consentimento formulado por escrito, que obrigatoriamente mencionará a identidade do sancionário e todas as condições da cessão, podendo os sócios exercer o seu direito de preferência nos quinze dias seguintes ao conhecimento da liberação que preste o consentimento para a cessão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios: Carlos Pereira dos Reis Santos, Fernando Manuel da Silva Ferreira e Quintino Joaquim Correia Ramos, respectivamente, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Sempre que os sócios designem mais do que dois administradores a sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois dos administradores totalizando no mínimo 75% da quota, para atos ou contratos, ativa e passivamente, extrajudicial ou judicialmente podendo confessar, transigir ou desistir bem como comprar, vender ou trocar veículos

automóveis e trespassar e tomar de trespassar estabelecimento e fazer arrendamento para a sociedade.

1º - Os documentos de simples expediente podem ser assinados por um qualquer dos administradores.

2º - Qualquer dos sócios administradores poderá delegar a outro sócio ou a pessoa estranha a sociedade, todos ou alguns dos seus poderes de gestão conferido para efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, depois de obter a concordância com os outros sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, do respectivo titular, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer ou lhe não fique a pertencer inteiramente;
- b) Quando a quota a amortizar tenha sido arrestada, penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio ou por qualquer modo, se encontre sujeita a procedimento judicial;
- c) Quando qualquer dos sócios deixe de ser trabalhador da sociedade o deixe de lhe prestar serviços no âmbito da respectiva especialidade;
- d) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois) No caso de amortização o valor da quota se não houver acordo e sempre que não haja normas legais que imperativamente imponham outro critério, será o do seu valor contabilístico.

Parágrafo único. Em qualquer caso de amortização, a contra partida será paga em dez prestações semestrais, vencendo-se a primeira a seis meses após a tomada da deliberação social respectiva.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais, se a lei não dispuser diferentemente, serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia reunirá, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos sócios e desde que os membros manifestem vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO NONO

##### (Repartição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão retirados as percentagens mínimas legais para a constituição e reforço da reserva

legal e por maioria simples de votos expressos em assembleia geral em que se aprovar as contas, poderão igualmente ser constituídas ou reforçadas outras reservas com fins especiais ou livres a quem sejam afectos os lucros restantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) No caso de dissolução todos sócios serão liquidatários e procederão a partilha nos termos que acordarem.

Dois) Na falta de acordo haverá licitação global do activo e passivo sociais, fazendo-se a adjudicação ao sócio que melhor oferecer a pronto pagamento.

Três) A sociedade resolver-se-á nos casos e formas previstas na lei e pela simples vontade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Arbitragem)

Para toda as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Netmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014495, uma entidade denominada Netmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre o sócio:

Miguel Mirando Maló, solteiro, maior, residente em Boane, Q. 14, casa n.º 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101026378B, emitido em Maputo, e válido até 19 de Setembro de 2021. Tem entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo de firma)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Netmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede Matola A, Rua, Coronel Justino, n.º 45, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de equipamento informático, material de escritório e consumíveis, bens de consumo;
- b) Comércio de consumíveis e inconsumíveis para escritório, jornais, revistas e material escolar.
- c) Prestação de serviços na área de informática (*hosting, webdesign, segurança*);
- d) Consultoria informática.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pretecendo ao sócio único Minguel Mirando Malo, que corresponde a 100% de quotas.

Dois) Mediante deliberação aprovada pelo sócio, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A gestão da sociedade, a representação em juízo e fora dele, será confiada aos dois sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na legislação.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.



## Planet Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob NUEL 101060578, uma entidade denominada Planet Investimento, Limitada.

Yara Bibi Sundary, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062457B, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua do Quionga, n.º 49, rés-do-chão, e Manish Bhupendra Sheth, casado, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, portador do Dire n.º 111N00042255M, emitido aos 8 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, N.º 2807, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Planet Investimento, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mão Tsé Tung n.º 404, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária, construção civil e obras públicas, consultoria, comissões e consignação;
- b) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), corresponde a 51% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Yara Bibi Sundary;

- b) 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), corresponde a 49% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Manish Bhupendra Sheth.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor Manish Bhupendra Sheth.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Manish Bhupendra Sheth ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A cessão e cedência de quota so pode ser feita apenas para os sócios que fazem parte da sociedade, não havendo espaço para a entrada de novos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

## ARTIGO OITAVO

**Omissões**

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico *Ilegível*.



## Intellectus, Centro de Formação e Agência Privada de Emprego, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101052214, uma entidade denominada Intellectus, Centro de Formação e Agência Privada se Emprego, Limitada

É celebrado o seguinte contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Yolanda Maria José Fumane, maior, de nacionalidade moçambicana, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100055493P, emitido aos 2 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Daniella Yolanda Tomas Maculuve, menor, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580121S, emitido aos 25 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada neste acto pela Mãe, Yolanda Maria José Fumane; e

*Terceira.* Patrick José João Fumane, solteira, de nacionalidade moçambicana, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104560681S, emitido aos 21 de Janeiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto pela Mãe Yolanda Maria José Fumane.

Pelo presente contracto de sociedade autor-gam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas causas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de *Intellectus, Centro de Formação e Agência Privada de Emprego, Limitada* com a sede e foro na Rua frente da Libertação de Moçambique n.º 206, bairro da Sommershield na Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) *Team building*;
- c) Coaching empresarial e monitoria;
- d) Coaching pessoal;
- e) Formação;
- f) Recrutamento e selecção.

Dois) Representação em formação, recrutamento e selecção.

Três) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a três quotas diferentes, subscritas da seguinte forma:

- a) Yulanda Maria José Fumane, com oitenta e cinco por cento do capital social, o correspondente a oitenta e cinco mil meticais;

b) Daniella Yolanda Tomás Maculuve, com sete vírgula cinco por cento do capital social, o correspondente a sete vírgula cinco mil meticais;

c) Patrick José João Fumane, com sete vírgula cinco por cento do capital social, o correspondente a sete vírgula cinco mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e aos restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telexcópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um dos sócios, Yolanda Maria José Fumane.

Três) Os agentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quando a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.



Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão os seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Axis Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058545, uma entidade denominada Axis Solutions, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primerio.* Amiel Matindike, maior, natural de Masvingo, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º DN179602, emitido na República do Zimbabwe, residente em Harare-Zimbabue;

*Segundo.* Burayayi Mukudzavu, maior, natural de Chirumanzu, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º FN191599, emitido na República do Zimbabwe, em 20 de Dezembro de 2016, residente em Harare-Zimbabue;

*Terceiro.* Alfândega Manjaro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 07010113175442N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 27 de Abril de 2017, residente, na cidade da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma Axis Solutions, Limitada.

#### SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 209, Bairro de Maxaquene B, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

#### TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do presente pacto social, na presença do notário.

#### QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos e equipamentos informáticos;
- d) Transporte e logística;
- e) Consultoria nas áreas de tecnologias de sistemas de informação;
- f) Importação e exportação de produto e equipamento informático.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

#### QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) A quantia nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Amiel

Matindike, que corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;

b) A quantia nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Burayayi Mukudzavu, que corresponde a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social;

c) A quantia nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes ao sócio Alfândega Manjaro, que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

#### SEXTO

##### (Divisão, cessação de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que um gozam do direito de preferência.

#### SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

#### OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por um dos sócios de forma indistinta, desde já fica administrador o senhor Amiel Matindike, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade e actos de mero expedientes e contratos poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, ou em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedada a qualquer um dos administradores praticarem actos e assinarem documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.



NONO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Outubro de dois mil e dezoito, pelas nove horas, na sua sede social, sita na sita na Avenida Samora Machel, número dois mil e novecentos e sessenta e sete, número oito, cidade da Matola, província de Maputo, em assembleia geral extraordinária a sociedade Vigora – Investimentos & Serviços, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL cem milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa e sete as sócias Derce Lize Vítor Gomes e Raulina Alberto Maracane Gomes, deliberaram por unanimidade na alteração da sede social.

Em consequência da deliberação efectuada, fica alterado o artigo segundo do capítulo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Dom Alexandre dos Santos, n.º 4755, 1.º andar n.º 8, Bairro das Mahotas-Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

Maputo, 19 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Wamy Consultoria e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101059480, uma entidade denominada Wamy Consultoria e Investimentos, S.A.

Pelos outorgantes foi acordado que pelo presente contrato e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Wamy Consultoria e Investimentos, S.A., que se regerá pelo seguinte estatuto:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será Wamy Consultoria e Investimentos, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das actividades:

- a) Realização de investimentos nos sectores de produção e agenciamento;
- b) Venda de material e consumíveis de escritório;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as áreas acima mencionadas; e
- d) Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas;
- e) Prestação serviços na área imobiliária;
- f) Consultoria multidisciplinar;
- g) Formação profissional;
- h) Restauração e hotelaria.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Valor, certificados de acções e espécies de acções)**

Um) O capital social da sociedade é de 20,000.00 MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 2000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00 MT (dez meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo director executivo da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas não terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

A transmissão de acções não está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, nem deverá ser feita mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, os accionistas poderão transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto. Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no jornal de maior circulação em moçambicano com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a 100% (cem por cento) das acções com direito de voto.

Quatro) A Assembleia Geral delibera por unanimidade dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Poderes da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, director executivo e vice-director executivo;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Ficam nomeados Angélica Alexandre Manguela e Lúcia Pereira Mulungo para os cargos de presidente do Conselho de Administração e administradora respectivamente.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Poderes)**

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção daqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

Dois) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Forma de obrigar)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 1 (um) administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Resolução de litígios)**

Os accionistas deverão envidar todos os esforços possíveis para resolver de forma amigável através de negociação qualquer questão, disputa, controvérsia, diferenças ou queixas resultantes ou consequências deste estatuto, ou devido a validade do mesmo (Litígio).

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Emenda)**

O presente estatuto poderá ser emendado ou modificado apenas por decisão da assembleia geral e sujeito a aprovação da entidade competente, caso seja requerido pelas leis em vigor no país.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Unika-Consultoria de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060969, uma entidade denominada Unika-Consultoria de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vasco José Duarte Raposo, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P739008, emitido a dezassete de Abril de dois mil e dezassete, pelo Consulado de Portugal em Maputo (Moçambique), residente na Rua do Parque, número oitenta e um, terceiro andar, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação, Unika-Consultoria de Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua do Parque, número oitenta e um, terceiro andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, a consultoria, o desenvolvimento de negócios, a representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros e a participação financeira noutras sociedades, em vários sectores de actividade, nomeadamente: indústria (incluindo o sector dos recursos minerais), energia, tecnologias, construção e imobiliário, hotelaria e turismo, transportes

e comunicações, seguros, banca e actividades financeiras, agricultura, pecuária, pescas, comércio (com importação e exportação) a grosso e a retalho, educação, cultura, saúde, desporto, ambiente e território, acção social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Vasco José Duarte Raposo.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Vasco José Duarte Raposo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

A sociedade só se poderá dissolver nos casos previstos pela lei ou por deliberação do sócio único da sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MZPT Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101056740, uma entidade denominada MZPT Holdings, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Do nome, duração, sede e objecto social

##### ARTIGO UM

#### (Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome MZPT Holdings, S.A.

##### ARTIGO DOIS

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1335, n.º 139, Bairro da Coop, Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das actividades abaixo:

- a) Gestão de activos e participações sociais de entidades corporativas das quais venha a subscrever ou adquirir; e
- b) Consultoria em gestão de activos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações em outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto;

- b) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou outras, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;



c) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) Todas as deliberações tomadas pelo conselho de administração, que impliquem disposição de activos da sociedade, mesmo que relativamente a actividades prosseguidas no âmbito do objecto social da sociedade, deverão ser sempre pré-aprovadas pela Assembleia Geral da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e acções

#### ARTIGO CINCO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e está representado por mil acções, cada com um valor nominal cinco mil meticais.

#### ARTIGO SEIS

##### (Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez ou cem acções, ou múltiplos de cem acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados por dois administradores, e as assinaturas, manuscritas ou mecanizadas, serão apostas nos títulos.

#### ARTIGO SETE

##### (Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carecem do consentimento prévio dos accionistas que detiverem, pelo menos, acções representativas de vinte por cento do capital social, devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos sócios que representem, pelo menos, tal percentagem do capital social, na proporção das participações sociais pelos mesmos detidas.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actividade concorrente à de sociedades participadas no capital social pela sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referida no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas que detiverem participações sociais superiores a vinte por cento do capital social da sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído aos outros accionistas ou a terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar por carta registada ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data de transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos Direitos de Preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo Direito de preferência, mediante carta dirigida ao conselho de administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissente nos quinze dias seguintes.

#### ARTIGO OITO

##### (Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho De Administração e o Fiscal Único.

## SECÇÃO I

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DEZ

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos accionistas e dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

#### ARTIGO ONZE

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar, seja dentro ou fora do território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

#### ARTIGO DOZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Conselho de Administração ou de algum dos seus membros, do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral e do Fiscal Único;



- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO TREZE

**(Restrição ao direito de voto)**

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão de acções ou participações sociais.

## ARTIGO CATORZE

**(Quórum e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 100 (cem) Acções.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO QUINZE

**(Composição)**

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Eleição e substituição dos administradores)**

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o Administrador Executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Administração e do Administrador Executivo, será exigida para a validação da deliberação uma maioria simples de cinquenta e um por cento (51%) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Poderes de gestão)**

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

- i) Aprovar o plano anual de negócios da sociedade;
- ii) Requerer e aprovar quaisquer empréstimos concedidos por qualquer instituição financeira, bancária ou terceiros que não excedam quatro milhões de meticais e prestar garantias sobre quaisquer activos da sociedade a favor de qualquer instituição financeira, bancária ou de terceiros;
- iii) Aprovar qualquer pedido de admissão à cotação das acções da sociedade em qualquer bolsa de valores ou permitir a negociação das acções da sociedade em qualquer mercado de valores mobiliários;
- iv) Dispor da totalidade ou de parte dos activos materiais da sociedade, direitos de propriedade intelectual, salvo se indicado no plano de negócios.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta mandadeira ou procuração enviada por correio, telex ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um w dministrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

## ARTIGO DEZOITO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do Presidente, ou sob solicitação de um dos administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que, deverá ser assinada por todos os presentes.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Pelo Administrador Executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

## SECÇÃO III

## Do Fiscal Único

## ARTIGO VINTE

**(Composição)**

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Remuneração)**

As remunerações dos Administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

## SECÇÃO IV

## Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Acordos parassociais)**

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

Este contrato é celebrado em Maputo, a 11 de Outubro de 2018 e é feito em 3 (três) exemplares de igual conteúdo e valor jurídico, destinando-se um a cada accionista.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa Crystal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101055612 uma entidade denominada Casa Crystal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Mohamad Naim Peeroo, casado com Melina Peeroo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Rose Hill-Maurícias, de nacionalidade mauriciana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11MU00002808A, de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Melina Peeroo, casada com Mohamad Naim Peeroo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Port Louis-Maurícias, de nacionalidade mauriciana, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11MU000010881A, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Mohamed Sameer Panchoo, casado, com Bibi Yamila Gurrib, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Citizen-Maurícias, de nacionalidade mauriciana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11MU00064226F, de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração;

Bibi Yamila Gurrib, casada com Mohamed Sameer Panchoo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maurícias, de nacionalidade mauriciana, residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11MU00018759I, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Constituem entre si uma sociedade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Crystal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Sommerchild Rua Beijo de Mulata, noventa e oito, rés-do-chão, exercerá as suas actividades em todo o território nacional e no estrangeiro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de importação e exportação de mercadorias, (Comércio geral), a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto deferente do seu próprio objecto social, vem sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quantas, acções ou partes sócias ou constituído empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, duzentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% pertencente ao sócio Mohammad Naim Peeroo;
- b) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 35% pertencente ao sócio uma no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Melina Peeroo;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 15% pertencente ao sócio Mohamed Sameer Panchoo;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% pertencente ao sócio Bibi Yamila Gurrib;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação nas condições em que assembleia geral o determina.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições acordadas pelos sócios integrantes.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercido pelo

sócio Mohamed Sameer Panchoo, que desde então fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devido o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A gerente é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) A gerente é vinculado por este estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas dos resultados fechar-se-ão com a referência a 15 de Novembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Apurão e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para construir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderão ser decidido aplicação do lucro remanescente pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará intacta podendo fazer-se presente os substitutos, mediante a apresentação da procuração devidamente reconhecida pelo Cartório Nacional.

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ignite Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061116, uma entidade denominada Ignite Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Ignite Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, n.º 174, 13.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda e locação de soluções e equipamentos relacionados a energias renováveis, incluindo a importação, comércio a grosso e a retalho e aluguer de painéis solares, peças e equipamentos associados, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.900,00MT, representativa de 99,5% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Quantum Power Mozambique (Mauritius) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de 0,5% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.



## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da Mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano financeiro)**

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nethrol Mineral and Tehnologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101061035, uma entidade denominada Nethrol Mineral and Tehnologies, Limitada, entre:

*Primeira.* Maria Zélia Saranga Monguela, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100897425F, emitido em 3 de Março de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro de 3 de Fevereiro, Q.60, casa n.º 47;

*Segundo.* Edito Ernesto Mandlhate, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100019413P, emitido aos 28 de Outubro de 2015, residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, Q.29, casa n.º 260.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Nethrol Mineral and Tehnologies, Limitada, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 260, andar único, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas, com o seu objecto principal, com fins lucrativos, não proibidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 39.000,00MT, correspondente a 78%, pertencente ao sócio, Maria Zélia Saranga Monguela; e
- b) Uma quota no valor de 11.000,00MT, correspondente a 22%, pertencente ao sócio, Edito Ernesto Mandlhate.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberada em assembleia geral, fica a cargo do sócio Edito Ernesto Mandlhate, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos



os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consuetidos.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Projemoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101060993, uma entidade denominada Projemoa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes, entre:

Ester Palmira Machatine, viúva, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 1101000123418M; GBE Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, com NUEL100893991, representada neste acto por Fernando Baptista Fernandes, casado, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110102266141S; e Barnabe Carlos Zandamela, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100135052C.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adoptada da denominação de Projemoa, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2777, rés-do-chão, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura, sicultura, apicultura, criação de animais;
- b) Produção de bio combustíveis;
- c) Fabrico de insumos agrícolas, matérias primas e auxiliares;
- d) Importação distribuição de carne, peixe, congelados, produtos agrícolas e alimentares em geral.
- e) Importação e exportação.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a:

- a) Uma quota no valor nominal de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil meticais), pertencente a sócia Ester Palmira Machatine;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencentes à sócia GBE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Barnabe Carlos Zandamela.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista indentificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A Ester Palmira Machatine esta isenta de injectar capital em qualquer fase durante a vida da empresa Projemoa, Limitada, mantendo se sempre com 65%, a não se por opção da mesma ceder quotas em virtude de angariar capital para a Projemoa, Limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência e representação

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação)**

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa e passivamente, será exercida pelo conselho de administração, com dispensa de caução, bastando as assinaturas de no mínimo dois membros para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir à favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Cinco) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Fernando Baptista Fernandes em representação da GBE Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se *quórum* artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro *quórum*.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O presente contrato não anula o espírito do memorando assinado anteriormente entre as partes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Chicuembo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101004309, uma entidade denominada Chicuembo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stela Jeremias Chichembo, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100032080I, emitido em Maputo, aos 24 de Dezembro de 2014;

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chicuembo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Trabalho, n.º 613, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Material de construção;
- b) Assessoria, consultoria e prestação de serviços;
- c) Comercialização e distribuição de produtos alimentares;
- d) Comércio a grosso e retalho, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente à sócia Stela Jeremias Chichuembo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tree Of Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979217, uma entidade denominada Tree Of Life – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Luís Paulo da Silva Almeida, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104131872F, emitido a 13 de Junho de 2013, e válido até 13 de Junho de 2018, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamfumo, que outorga neste acto na qualidade de administrador único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tree of Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de, Tree Of Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1494, 2.º andar, Bairro da Coop, Distrito Urbano Kampfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão da sócia único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e

encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á prestação de serviços nos seguintes campos:

- a) Meditação;
- b) Yoga;
- c) Percussão;
- d) Artes marciais;
- e) Artes visuais e reciclagem;
- f) Dança;
- g) Massagens;
- h) Limpeza facial;
- i) Reiki;
- j) Tarot;
- k) Consultas de psicologia;
- l) Consultas de nutrição;
- m) Comercialização de produtos orgânicos e artesanais.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a qualquer das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Luís Paulo da Silva Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado o administrador único, o senhor Luís Paulo da Silva Almeida.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos, e
- c) Aprovação de orçamento anual.

#### ARTIGO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Majaua Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039765, uma entidade denominada Majaua Ferro, Limitada.

Dipak Manharlal Rajani, cidadão de nacionalidade indiana, portador do passaporte n.º Z4268764, emitido a 6 de Outubro de 2017, pelo Escritório Regional de Passaportes de Mumbai, Índia, neste acto representado por Manuel Virgílio Bila Júnior, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, na cidade de Maputo, com poderes bastantes conferidos por Procuração datada de 25 de Maio de 2018, que ora aqui se junta; e

Meena Dipak Rajani, cidadã de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º Z1986240, emitido a 28 de Novembro de 2011, pelo Escritório de Passaportes de Panaji, Goa, Índia, neste acto representada por Manuel Virgílio Bila Júnior, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, na cidade de Maputo, com poderes bastantes conferidos por Procuração datada de 14 de Maio de 2018, que ora aqui se junta.

É celebrado e mutuamente aceite pelas partes, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições estabelecidos nos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Majaua Ferro, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 1028, 1.º andar, Caixa Postal n.º 4699, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.



## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração, mineração, extracção, processamento e tratamento de ferro, pedras preciosas e outros recursos minerais;
- b) Comercialização de ferro, pedras preciosas e outros minerais encontrados ou extraídos;
- c) Comercialização, importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividade mineira;
- d) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- e) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à Dipak Manharlal Rajani; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 196.000,00MT (cento e noventa e seis mil meticals), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à Meena Dipak Rajani.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

## ARTIGO SEXTO

**Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) A aprovação e entrada de novo sócio somente poderá ocorrer nas condições a serem estabelecidas pelo sócio Dipak Manharlal Rajani e sujeitas a aprovação da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, administração ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único, conforme deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio detentor de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com

a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) O administrador que for indicada como presidente do conselho de administração, automaticamente, exercerá o cargo de presidente de mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante uma carta mandadeira com a assinatura reconhecida dirigida ao presidente do conselho de administração e por esta recebida até às 17:00h do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Caso o sócio Dipak Manharlal Rajani não possa comparecer a uma reunião, o seu representante exercerá todos os poderes em tal reunião, incluindo, mas não se limitando, com o de actuar como presidente da reunião e o exercer o voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, devendo ter o voto favorável do sócio Dipak Manharlal Rajani.

Três) A aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, celebração e constituição ónus e encargos sobre os bens da sociedade, empréstimos, consórcio, alteração do objecto social, alianças estratégicas, colaboração técnica com relação a qualquer licença de prospecção e pesquisa, exploração ou concessão, abertura de uma subsidiária ou representação comercial estrangeira, aprovação de quaisquer valores mobiliários e sentido de voto em outra pessoa colectiva deverão ter o voto favorável do sócio Dipak Manharlal Rajani.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por 2 (dois) administradores ou um conselho de administração composto por 3 (três) membros, conforme a deliberação da assembleia geral. Por enquanto, os senhores Dipak Manharlal Rajani e Mukeshkumar Jayantilal Thakkar são nomeados como administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 2 (anos) renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou senhor Dipak Manharlal Rajani, na qualidade de administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) O presidente do conselho de administração será indicado pelo sócio Dipak Manharlal Rajani e aprovado pela Assembleia Geral, e tem voto de qualidade.

Cinco) O mandato do presidente do conselho de administração será automaticamente renovado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Para o caso de destituição de um administrador remunerado sem justa causa, será paga uma indemnização correspondente a 1 (um) mês de salário.

Sete) O presidente do conselho de administração será responsável por negociar e celebrar todo tipo de contratos relevantes para a actividade da sociedade. Para os casos de contratos que carecem da aprovação previa da assembleia geral, serão delegados os poderes necessários ao presidente do conselho de administração para negociar e celebrar os mesmos.

Oito) O presidente do conselho de administração deverá elaborar, modificar ou alterar o plano anual de negócios, que será dado a conhecer ao conselho de administração, conforme o objecto social.

Nove) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por maioria dos administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração.

Dez) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Onze) O director-geral deverá a todo momento seguir as instruções do presidente do conselho de administração. até que seja nomeado um director-geral, a gestão corrente será feita pelo presidente do conselho de administração.

Doze) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Treze) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração, quando aplicável;
- c) Pela assinatura do senhor Dipak Manharlal Rajani, se a sociedade for representada por 2 (dois) administradores;
- d) Pela assinatura do director-geral;
- e) Pela assinatura do mandatário a quem o presidente do conselho de administração ou senhor Dipak Manharlal Rajani, na qualidade de administrador, tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração, com o prazo de 12 (doze) meses.

Catorze) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade, com o prazo de 12 (doze) meses, com poderes bastantes para o acto.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração, ouvido aos demais administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, o sócio Dipak Manharlal Rajani será o liquidatário, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Elton & Aleixa Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101030415, uma entidade denominada Elton & Aleixa Consulting, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Aleixa Alexandre Angelim Alexandre, menor solteira maior, natural de cidade de Maputo, nascido aos 2 de Fevereiro de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205215172N, de nacionalidade moçambicana, emitido pelo Arquivo Identificação de Maputo a 31 de Março de 2015, representada neste acto pelo senhor Alexandre Angelim Alexandre; e  
Elton Domingos Mazuze, solteiro, maior, natural de cidade de Maputo nascido a 31 de Março de 2013, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104845562J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 2 de Julho de 2014, representada neste acto pelo senhor Domingos Gabriel Mazuze.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Elton & Aleixa Consulting, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do aeroporto B, quarteirão n.º 35, casa 78, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços na área de contabilidade, fiscalidade, licenciamentos, processos jurídicos, administrativos, advocacia, bancários, organizações civil, construção civil, comércio, consultoria ambiental.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e a associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente suscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, sendo a primeira de dez mil meticais pertencentes Aleixa Alexandre Angelim equivalente a cinquenta por cento e a segunda de dez mil meticais pertencentes a Elton Domingos Mazuze equivalente a cinquenta por cento cada respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**Participações sociais**

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.



## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO NONO

**Conselho de gerência**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos senhores, Alexandresceu Angelim Alexandre e Domingos Gabriel Mazuze que desde já nomeados gerentes.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Alexandresceu Agelim Alexandre, e ou Domingos Gabriel Mazuze.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**TBI - Top Business International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101058883, uma entidade denominada TBI - Top Business International, Limitada, entre:

Rudolfo de Sousa Martins, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070373M, do Arquivo de Identificação de Maputo, solteiro, emitido a 28 de Abril de 2015, natural de Joanesburgo-África do Sul, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua Comandante João Belo, n.º 178, 1.º Esquerdo em Maputo;

Manuel Francisco de Oliveira Cardoso, portadora do DIRE n.º 11PT00008786, dos Serviços de Migração de Maputo, Divorciado, emitido a 21 de Setembro de 2017, natural de Coruche-Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente Rua da Igreja, n. 5 na Cidade de Maputo.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

## CAPÍTULO I

**Do nome e duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de TBI - TOP Business International, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

Dois) A sociedade adopta a denominação comercial de TBI, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante João Belo, n.º 178, 1.º esquerdo na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer outra parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objeto principal a importação, exportação, distribuição, venda a grosso e retalho de: bebidas alcoólicas, bebidas não alcoólicas, produtos alimentares e derivados, equipamentos e utensílios hoteleiros e de decoração, assim como o serviço de *catering*, cantina escolar, bar, *snack-bar*, pastelaria, realização de eventos, promoções comerciais, prestação de serviços, aluguer, arrendamento, subaluguer e sub-arrendamentos de espaços destinados à habitação, comércio, escritórios ou mistos e ainda exercer quaisquer outras atividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, representações e comercialização de produtos e/ou serviços nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto social, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimentos que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00 meticais (vinte e cinco mil meticais), representativos de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Rudolfo de Sousa Martins; e
- Uma outra quota no valor nominal de 25.000,00 meticais (vinte e cinco mil meticais), representativos de 50% do capital da sociedade, pertencente a Manuel Francisco de Oliveira Cardoso.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294 do Código Comercial.

## ARTIGO QUINTO

**Quotas próprias**

A sociedade, devidamente representada pela assembleia e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares, acessórias e suprimentos**

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respetivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respetivo preço, identificação do adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização das quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio deverá processar-se de acordo com estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

#### ARTIGO NONO

##### **Exclusão e exoneração de sócio**

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

### CAPÍTULO III

#### **Dos órgãos da sociedade**

##### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de casa exercícios para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida a presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- A fusão com outras sociedades;
- A dissolução e a liquidação da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Convocação da Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respetiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documentos que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Administração**

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração representada pelo mínimo de dois (2) administradores, e/ ou dois (02) sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um (01) ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação de caução.

Quatro) A administração pode delegar num administrador (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo igualmente, constituir mandatário por meio de procuração.

Cinco) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião de ser lavrada acta no livro respectivo e assinado por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizadas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura de um (1) dos sócios sem qualquer tipo de limitações, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respetivo instrumento de mandato.

### CAPÍTULO IV

#### **Das disposições finais e transitórias**

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Balanço e aprovação de contas**

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Alocação de resultados**

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá colocar um montante correspondente a pelo menos 20% (vinte por cento) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229 do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Disposições transitórias**

Um) Até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral, a sociedade será Administrada e representada pelo sócio Rudolfo de Sousa Martins

Dois) O (s) administrador (es) ora nomeado (os) deverá (ao) convocar uma reunião de assembleia geral no prazo de 03 (três) meses, após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 22 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Real Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101055620, denominada Real Moz, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Renco Real Estate, Srl e Renco S.P.A, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Real Moz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Parcela número MPB/2013/202/4957, Bairro do Alto Gingone, na Cidade de Pemba, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade imobiliária, venda e gestão de investimentos imobiliários, arrendamento e administração de imóveis, elaboração de projectos turísticos e de recreio e sua exploração, prestação de serviços de consultoria conexos com as referidas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral ou pelo administrador único.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Renco Real Estate, Srl;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Renco S.P.A;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e transmissão de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e administrador único.



## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador único ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador único, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador único e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios ausentes podem votar por carta mandadeira ou quando a lei exija, por via de procuração conferindo poderes bastantes para o acto a qualquer sujeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administrador único**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com excepção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) O administrador único exerce as suas funções por um período de três anos, renovável, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro) O administrador único fica isento de prestar caução.

Cinco) Fica, desde já, nomeada Dina Pascolini para o cargo de administradora única da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Um) Ao administrador único compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Requerer a convocação de assembleia geral;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar, arrendar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- j) Nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do administrador único;

l) Assinar todos os contratos necessários a gestão corrente da sociedade;

m) Assinar todos os contratos relacionados com o objecto social da sociedade.

Dois) É vedado ao administrador único realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade e terceiros pelos prejuízos resultantes de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Deliberações**

As decisões do administrador único deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso, devendo estar nele incluída a ordem de trabalhos, as decisões tomadas e outros factos relevantes que mereçam ser registados, devendo o documento ser assinado pelo administrador único.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios, com a maioria prevista pelo artigo décimo terceira.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Outubro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

## Niassa Sanctuary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101058050, denominada Niassa Sanctuary Limitada, à cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária

superior, pelos sócios Real Moz, Limitada, e Dusan Mistic, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Niassa Sanctuary, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, Bairro do Alto Gingone, na cidade de Pemba, Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de turismo e desenvolvimento de infraestruturas para o turismo, detalhadamente as seguintes actividades:

- Actividade de turismo cinegético;
- Turismo de aventura;
- Ecoturismo;
- Turismo de cultura;
- Turismo de contemplação;
- Conservação;
- Promoção e *marketing* de turismo;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Real Moz, Lda; e
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Dusan Mistic.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou dissolução dos sócios**

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho

de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia-geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem o aumento do capital social, a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios ausentes podem votar por carta mandadeira ou quando a lei exija, por via de procuração conferindo poderes bastantes para o acto a qualquer sujeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores designadamente, o presidente do conselho de administração, um administrador não executivo e um administrador executivo.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral e os restantes administradores do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Real Moz, Limitada, indicará o administrador executivo;
- b) O sócio Dusan Misic, indicará um administrador não executivo.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensados da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador executivo, que pode delegar os seus poderes ao director-geral. O administrador executivo pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão que não seja corrente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo pelo menos um dos administradores ser nomeado pela sócia Real Moz, Limitada; ou
- b) Pela assinatura de mandatário a quem dois administradores, pelo menos um dos quais nomeado pelo sócio Dusan Misic, tenham confiado poderes necessários para o acto.

Seis) Nos actos de gestão corrente é suficiente a assinatura do administrador executivo ou do director-geral no âmbito dos poderes concedidos, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Sete) Ficam, desde já, nomeados como administradora executiva Dina Pascolini e administrador não executivo Dusan Misic.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Responsabilidade do conselho de administração)**

Um) A sociedade não se obriga por actos realizados pelo director geral e membros do conselho de administração que não se enquadrem nas suas competências.

Dois) O director geral e os membros do conselho de administração respondem por actos negligentes por si realizados, actos dolosos ou que de qualquer forma deveriam ser de percepção lesiva aos interesses da sociedade e de terceiros.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia-geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.



Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios, com a maioria prevista pelo artigo décimo terceiro.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Outubro de 2018 — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Banadir General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezessete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos oitenta mil quatrocentos oitenta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Banadir General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios Musdafa Adil Ahmed, de nacionalidade etíope, natural de Cherey, titular

do Passaporte n.º EP4579362, emitido aos 25 de Maio de 2017, pelos Serviços de Migração de Etiópia, residente na rua 3 de Fevereiro província de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Banadir General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade Banadir General Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro Central cidade de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objeto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000.00MT), cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Musdafa Adil Ahmed, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efetuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Musdafa Adil Ahmed de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais. contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições diversas e casos omissos)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 17 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Get Wet Photography – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101058646, a entidade legal supra constituída por Michael Edward Peters, solteiro, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 556938796, emitido na Britania, aos vinte e um de Setembro de dois mil e dezoito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Get Wet Photography – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede e criar delegações ou outras formas de representação no país bem como no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo:

- b) Prestação de serviços de consultoria na área turística e de publicidade;
- c) Prestação de serviços de operador turístico.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a cem 100% do capital social pertencente ao sócio Michael Edward Peters.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo do sócio que, desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, poderá nomear mandatários caso seja necessário, com instrumento de acta ou procuração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SEXTO

**(Morte do sócio)**

Um) A morte do sócio não dissolve a sociedade, podendo esta continuar com os herdeiros do de cujus.

Dois) Enquanto estiver em curso o processo de inventário, caberá ao cabeça-de-casal, a representação activa e passiva dos interessados da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Resultados e sua aplicação)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Os casos omissos serão regulados pela leis aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Outubro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito da sociedade Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 100011492, deliberou a ampliação do objecto social passando a integrar novos serviços.

Em virtude daquela deliberação, procede-se pela presente, a alteração do artigo terceiro dos estatutos ficando com a seguinte nova redacção.

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) Comércio a retalho de produtos farmacêutico, médicos, ortopédicos, cosméticos e higiene, em estabelecimentos especializados

Cinco) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos específicos.

Seis) Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*.

Sete) Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves

Oito) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins.

Nove) Comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos.

Dez) Comércio por grosso de máquinas ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil.

Onze) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigo para canalização e aquecimento.

Doze) Comércio por grosso de produtos químicos.

Treze) Captação, tratamento e distribuição de água.

Catorze) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510



Preço — 180,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.